



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 30/10/12  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 410 /2012-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 2º Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

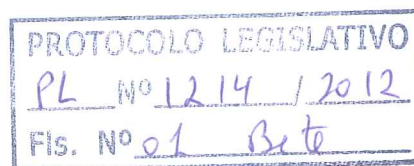
A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





L I D O  
Em. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1214 /2012

### PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

**Altera o art. 2º Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que *autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.***

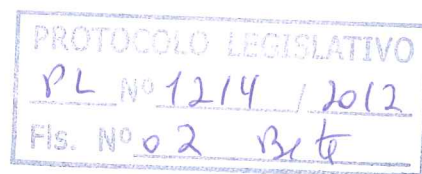
#### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição de receitas previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como oferecer outras garantias em Direito admitidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Exposição de Motivos nº 064 /2012 - GAB/SEPLAN

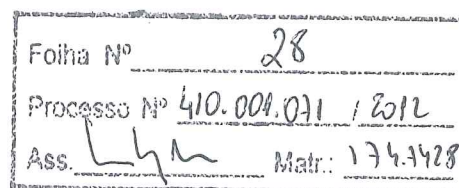
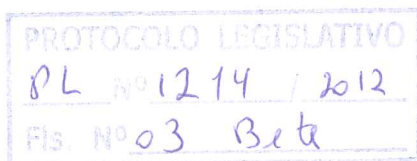
Brasília, 25 de outubro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta que altera o art. 2º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID com vistas a financiar a execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADEs.

A proposta objetiva alterar o art. 2º da lei supracitada, uma vez que ocorreu, ao enviar o projeto de lei ao Poder Legislativo Distrital, erro material na proposição inicial em 2010, no que se refere à menção ao art. 167, § 4º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar, que o artigo 156, § 4º da Carta Magna de 1988, mencionado na Lei promulgada pela Câmara Legislativa, foi revogado pela EC nº 03/93, e sequer refere-se à permissão da vinculação de receitas próprias para prestação de garantia ou contragarantia à União, sendo o conteúdo mais adequado para tal vinculação o art. 167, § 4º. Nesse sentido é que, para que esta Lei Distrital se torne coerente ao dispositivo da norma constitucional, faz-se necessária a alteração no art. 2º da Lei nº 4.528/2010 do termo “art. 156, § 4º” para “art. 167, § 4º”.

Diante disso, essas são as razões que justificam o encaminhamento desse anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.



“Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Captação de Recursos – SEPLAN  
SBN, Qd. 02, Bl. A, Ed. Vale do Rio Doce, 11º andar, Sala 1106, CEP: 70.040-909  
Fones: (61) 3312-8001 – (61) 3312-8438



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, haja vista a exigüidade do prazo para a contratação dessa operação financeira junto ao BID.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Folha Nº	29
Processo Nº	410.001.071 / 2012
Ass.	Luiz Paulo Barreto Matr.: 174.792-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1214 / 2012
Fis. Nº 04 Bitt



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Texto atualizado apenas para consulta.

### LEI Nº 4.528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.**

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs, bem como a implantação de novas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs. (Caput com a redação da Lei nº 4.559, de 23/3/2011.)

*Parágrafo único.* A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita conversão de taxas de juros e alteração da moeda contratual.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 156, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em Direito admitidas.


**Art. 3º** Para a execução do programa de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fará sua inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, consignando, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução. (Artigo com a redação da Lei nº 4.559, de 23/3/2011.)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ, observado o regime de tramitação.

Em, 31/10/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

